



Ofício 001/2026/SMASH-INT

Cambará do Sul, 15 de Janeiro de 2026.

De: Secretaria de Habitação de Assistência Social

Para: Procuradoria Jurídica Municipal

Prezados(as),

Cumprimentando-os cordialmente, venho, por meio deste, solicitar a abertura de processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, para a execução de cursos de qualificação profissional destinados a munícipes indicados pela Prefeitura.

Os recursos financeiros para a execução dos cursos são oriundos do Convênio FPE nº 2925/2025, firmado entre a Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional do Estado do Rio Grande do Sul e a Prefeitura de Cambará do Sul, no âmbito do Programa RS Qualificação.

I – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de instituição incumbida, regimental ou estatutariamente, da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que detenha inquestionável reputação ético-profissional, conforme dispõe o art. 74, inciso III, alínea “f”:

O SENAI enquadra-se plenamente no dispositivo legal supracitado, por tratar-se de entidade paraestatal, criada por lei, integrante do Sistema S, com atuação nacionalmente reconhecida na formação e qualificação profissional, possuindo finalidade estatutária voltada exclusivamente ao ensino técnico e profissionalizante, sem fins lucrativos.

Ademais, a jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica no sentido de que a contratação do SENAI, quando vinculada às suas atividades finalísticas, prescinde de licitação, desde que devidamente justificada quanto ao objeto, à singularidade do serviço e à compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado.

II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A presente contratação tem por finalidade a execução de cursos de capacitação profissional, voltados à qualificação da mão de obra local, à promoção da inclusão produtiva e ao fortalecimento das políticas públicas de emprego e renda no Município.



03
NB

Os cursos a serem ofertados exigem:

- Conteúdo pedagógico especializado e padronizado;
- Instrutores tecnicamente habilitados e certificados;
- Infraestrutura específica, incluindo unidades móveis de ensino, devidamente equipadas;
- Metodologia própria, alinhada às diretrizes nacionais de educação profissional.

Tais requisitos são características inerentes ao SENAI, instituição que detém know-how exclusivo, estrutura técnica consolidada, corpo docente qualificado e reconhecimento público pela excelência dos serviços prestados, o que inviabiliza a competição com outros eventuais prestadores.

Ressalta-se, ainda, que a utilização de unidades móveis de gastronomia e refrigeração, bem como a avaliação técnica de espaços para execução dos cursos, reforça a singularidade do serviço, uma vez que tais recursos são próprios do SENAI e diretamente vinculados à sua metodologia de ensino.

III – DESCRIÇÃO DOS OBJETOS A SEREM CONTRATADOS

A contratação contempla a execução dos seguintes cursos:

1. Curso Arte de Cozinhar – 40 horas – Unidade Móvel de Gastronomia – Turno: Tarde - Valor total: R\$ 13.800,00;
2. Curso de Elaboração de Produtos de Panificação e Confeitaria – 48 horas – Unidade Móvel de Gastronomia – Turno: Noite - Valor total: R\$ 16.560,00;
3. Curso de Jardinagem e Paisagismo – 60 horas – Local indicado pela Prefeitura – Turno: Noite - Valor total: R\$ 20.178,00;
4. Curso de Instalação de Condicionadores de Ar Tipo Split – 48 horas – Unidade Móvel de Refrigeração – Turnos: Tarde e Noite - Valor total: R\$ 17.085,60;

Os valores apresentados são compatíveis com a carga horária, a complexidade técnica dos cursos e os preços usualmente praticados pelo SENAI, atendendo ao princípio da economicidade, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



04
13

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta devidamente caracterizada:

- a inviabilidade de competição;
- a adequação do enquadramento legal da inexigibilidade;
- a vantajosidade da contratação;
- e o atendimento ao interesse público.

O valor total para a execução dos serviços é de R\$ 63.780,00 (sessenta e três mil setecentos e oitenta reais).

As despesas serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: - Secretaria de Habitação de Assistência Social

3.3.90.39.00.00.00 – 2017- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Assim, solicitamos a adoção das providências necessárias para a formalização do processo de Inexigibilidade de Licitação e posterior contratação do SENAI, garantindo a execução dos cursos e o alcance dos objetivos sociais pretendidos.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Rosivane Monteiro de Souza
Secretária de Habitação e Assistência Social